



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 019/93, DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

=Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994 e dá outras providências=.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista sómente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.993, considerando os aumentos ou as diminuição dos serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.993, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto do projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até (04) meses do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados, sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dis



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicadas 8% (oito por cento) da receita do município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanhos e orientação a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1.993.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de julho de 1.993 a janeiro de 1.994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros, após o cálculo:

$$\text{UFM Janeiro/94} \times \text{valor monetário} = \text{valor UFM de julho/93. corrigido.}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde cultura e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

- provento de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de junho de 1.993.-

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
019, fls. 002, Livro nº 01

IVAN SÉRGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

isc/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

ANEXO I - Metas e Prioridades para o exercício de 1.994.-

PREF
ESPIRITO
- Re-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
01 01.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos no sentido melhorar as condições de trabalho.
02 07.1. Construção do Paço Municipal	- O Município não possui o seu Paço. Há necessidade da construção, oferecendo aos munícipes e funcionários maior conforto e funcionalidade.
03 07.2. Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios	- Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e utensílios de trabalho, tornando-os mais eficientes.
04 07.3. Aquisição de imóveis	- Desapropriação de área para construção do Paço Municipal.
05 08.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos e móveis para melhorar as condições de trabalho.
06 08.2. Amortização da Dívida Fundada	- Amortização de financiamentos diversos.
07 17.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades Administrativas com equipamentos e móveis para melhorar as condições de trabalho.
08 42.1. Construção e Reparos em Prédios Escolares	- Oferecer condições de ensino às crianças em idade escolar e reparar os existentes.
09 42.2. Aquisição de Veículos, Equipamentos, Móveis e Utensílios	- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em região sem escolas; aquisição de equipamentos, móveis para melhoria das condições de trabalho.
10 42.3. Aquisição de Móveis	- Aquisição de móveis para a instalação de unidade escolar.
11 46.1. Construção de Quadras Esportivas e Campo de Futebol	- Dotar o Município de Quadras Esportivas e Campo de Futebol, para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e esportivo da juventude.
12 48.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar a unidade com equipamentos, materiais, livros, para atender às necessidades e melhoria das condições de trabalho.
13 48.2. Construção de uma Biblioteca	- Dotar o Município de uma Biblioteca, melhoria de nível cultural e desenvolvimento intelectual da juventude.
14 48.3. Aquisição de Imóveis	- Aquisição de imóveis para instalação de Bibliotecas, Feiras Agropecuárias, para incentivo cultural e turístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

ANEXO I - Metas e Prioridades para o exercício de 1.994.-

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO TURVO
Registrado

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
15 58.1. Pavimentação de Vias Urbanas	- Ampliar a área pavimentada, melhorando as condições habitacionais.
16 58.2. Guias e Sarjetas	- Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente povoadas.
17 58.3. Galerias	- Ampliar a rede de galerias de águas pluviais.
18 58.4. Extensão da Rede Elétrica	- Iluminar ruas e dotar os munícipes com energia.
19 60.1. Construção de praças, área de lazer, reparos em próprios municipais	- Dotar o município de área de lazer, praças, oferecendo a população condições de recreação e reparos em próprios municipais.
20 60.2. Construção de um Terminal Rodoviário	- Dotar o município de 01 terminal Rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto.
21 60.4. Reparos e adaptação do Cemitério	- Melhorias no Cemitério existente.
22 60.5. Aquisição de imóveis	- Ampliação do cemitério existente, em sua área.
23 60.6. Aquisição de veículos, Equipamentos e Utensílios	- Equipar as unidades com equipamentos, utensílios, para melhoria das condições de trabalho.
24 75.1. Construção e Reparos em Prédios da Unidade de Saúde	- Oferecer assistência médica a população carente com construção de novas unidades e conservação das existentes.
25 75.2. Aquisição de Equipamentos, Veículos e Móveis	- Equipar as unidades com móveis, equipamentos e veículos, tornando-os mais eficientes.
26 81.1. Reforma construção e ampliação de creche	- Conservação, construção e ampliações das existentes.
27 81.2. Aquisição de veículos, equipamentos, móveis e utensílios	- Equipar as unidades com veículos, equipamentos, móveis tornando-os mais eficientes.
28 81.3. Aquisição de imóveis	- Aquisição de Imóveis para a instalação de novas unidades / assistenciais.
29 88.1. Obras de Arte e Restauração de Rodovias	- Oferecer condições satisfatórias nas restaurações de rodovias e obras de arte, para escoamento da produção própria.
30 88.2. Aquisição de veículos, máquinas, Equipamentos e	- Equipar os serviços rodoviários com máquinas, equipamentos e utensílios tornando-os mais eficientes na conservação de